



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2021-0014

PROCESSO N°	920210014-PMDE
PREGÃO ELETRÔNICO N°	9/2021-0014
TIPO:	Menor preço por Item
MODO DE DISPUTA:	Aberto
OBJETO:	Contratação de empresa para eventual fornecimento de combustíveis e lubrificantes para Prefeitura e Fundos de Dom Eliseu.
SOLICITANTE:	Prefeitura e Fundos de Dom Eliseu

1. PREÂMBULO

O Município de Dom Eliseu, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob n° 22.953.681/0001-45, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/93, e Lei Complementar n° 123/2006.

O **PREGÃO ELETRÔNICO** será conduzido pelo PREGOEIRO **João de Deus de Aquino**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designações contidas da Portaria n° 002/2021.

O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado dia 20 de maio de 2021.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: as 08h00min do dia 06 de maio de 2021.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 09h45min do dia 20 de maio de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 10h00min do dia 20 de maio de 2021.

Site por meio do qual será realizado o presente PREGÃO ELETRÔNICO:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a data de abertura da licitação será prorrogada no portal de compras públicas, sendo publicado o aviso de prorrogação no Portal da prefeitura e no Diário Oficial da União.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ: 22.953.681/0001-45, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria - 002/2021-GP, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 014/2021/SRP/PMDE

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

JULGAMENTO: POR ITENS

SOLICITANTE: PREFEITURA E FUNDOS DE DOM ELISEU

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto 10.024/2019, pela aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e alterações.

CAPÍTULO I DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1 A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. O recebimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 06/05/2021 até 09h45min do dia 20/05/2021.

1.3. O início da sessão de disputa dos preços para os itens será às 10h00min horas do dia 20/05/2021.

1.4.- O tempo de disputa será de 10 (DEZ) minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

1.4.1. Encerrado o prazo previsto no ITEM 1.4, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, e o tempo aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

1.5. Encerrados os prazos estabelecidos no ITEM 1.4 e SUBITEM 1.4.1, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa lance, nos termos do disposto no item 1.5.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.7.0 Edital completo será adquirido pelo endereço eletrônico:
www.portaldecompraspublicas.com.br; www.domeliseu.pa.gov.br e
www.tcm.pa.gov.br.

1.8. Somente em caso de problemas técnicos ocorridos nos sites indicados acima, poderá ser solicitado através do E-mail: licitadom@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de DOM ELISEU, situado na Av. JK de Oliveira, 002, Centro, DOM ELISEU-PA.

CAPÍTULO II DO OBJETO

2.1. Registro de preços para eventual fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender a Prefeitura e Fundos de Dom Eliseu, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para abastecimento de veículos e máquinas a serviço dessa municipalidade, conforme quantitativos e demais condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência.

2.2. As especificações básicas e as Especificações Técnicas Mínimas dos objetos a serem adquiridos e o orçamento de referência, encontram-se no Anexo I - Termo de Referência deste procedimento licitatório.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

3.1. Os fornecimentos realizados em decorrência do contrato oriundo desta licitação deverão ocorrer conforme requisição/solicitação expedida pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu. O prazo de entrega dos objetos, solicitados, será imediato a partir do recebimento da requisição.

3.1.1. O prazo de entrega poderá, a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por tempo a ser determinado pela administração.

3.2. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de



qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

3.2.1. A garantia dos objetos no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (trinta) dias, contados a partir da sua entrega.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. O valor máximo a ser ofertado pelas licitantes não poderá ser superior ao valor constante no orçamento prévio elaborado pelo Município, conforme o ANEXO II do presente Edital.

CAPÍTULO V DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para execução do objeto e ou serviços do processo licitatório serão utilizados recursos oriundos da Prefeitura Municipal de DOM ELISEU-PA, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será no momento de lavratura do contrato

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1.0 Registro de Preço será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET e mediante a utilização de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

6.2.0 certame será realizado através do site:

www.portaldecompraspublicas.com.br

6.3.Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de DOM ELISEU denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, devidamente designados através de Portaria, os quais, com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

6.4.Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Pregão www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as descritas no termo de referência anexo ao edital.

CAPÍTULO VII DO PREGOEIRO

7.1. Caberá ao Pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

- 7.1.1.a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.2.a adjudicação da proposta de menor preço;
- 7.1.3.a elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);
- 7.1.4.a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;
- 7.1.5.o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;
- 7.1.6.o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos se estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br
- 8.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:
 - 8.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de DOM ELISEU, no prazo e nas condições do impedimento;
 - 8.2.2. os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, estadual ou Federal;
 - 8.2.3. as empresas constituídas na forma de consórcio;
 - 8.2.4. os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 8.3. - Para constatação da condição do item 8.2.1 e 8.2.2 o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a). Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b). Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participante do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa consta como impedida ou suspensa;

c). Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as Sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro comunicará a licitante inabilitada, sua falta de condição de participação.
- 8.6. Recomenda-se a leitura integral deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo ao licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.
- 8.7. Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, em que o calor da competição pode levar a fortes emoções e em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.

CAPÍTULO IX CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. O fornecedor deverá fazer seu cadastramento acessando o seguinte site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e preencher o Termo de Adesão, em que qualquer pessoa física ou jurídica que manifeste interesse em se cadastrar e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

9.2. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



acesso ao sistema eletrônico.

- 9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 9.4. A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras e Licitações darão sequência ao processo do Pregão.
- 9.5. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o Pregão nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO

- 10.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos neste Edital.
- 10.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.4. A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.
- 10.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no Edital e, se porventura, o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.
- 10.5.1. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes ao fornecimento do objeto licitado, sendo que a entrega deverá ser na sede do município de Dom Eliseu;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.5.2. No caso dos combustíveis, o abastecimento deverá acontecer na sede do município, não ultrapassando um limite de 18 (dezoito) quilômetros, pois tornar-se-ia inviável o deslocamento de máquinas e veículos para a execução do objeto licitado.

10.6. A partir do dia da publicação/divulgação deste Edital no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por item, exclusivamente por meio eletrônico.

10.7. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico;

10.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

10.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Até o horário previsto neste Edital, os interessados poderão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema.

11.2. Os representantes de microempresas e empresas de Pequeno Porte que pretendam se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão declarar no Sistema de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

11.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da mesma Lei, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que declarem no Sistema de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa categoria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 11.3.1. A Declaração de enquadramento, supracitada, pode ser alterada pela própria empresa durante o prazo pré-definido para recebimento de propostas através de substituição de sua proposta inicial.
- 11.4. A não apresentação das declarações especificadas nos itens 11.2 ou 11.3, não é motivo de inabilitação do licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.
- 11.5. Findo o período de recebimento das propostas terá início a fase de "Abertura das Propostas", de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, classificando as que atendam às exigências do Edital e desclassificando aquelas que não atendam.
- 11.5.1. O Pregoeiro a seu critério, desclassificará fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou aquelas que forem manifestamente inexequíveis.
- 11.6. Após a fase de "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará início ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública", da qual somente poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas de preços classificadas na fase anterior.
- 11.7. Na fase da "Sessão Pública", os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances (ou seja, somente serão aceitos novos lances enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico).
- 11.7.1. Todas as propostas "classificadas" serão consideradas como lances na fase da disputa e ordenadas de forma decrescente.
- 11.7.2. Será considerado como primeiro lance, a proposta classificada de menor valor apresentada para cada item.
- 11.8. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.9. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 11.10. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 11.11. A duração da etapa de lances será de acordo com o determinado no Edital.
- 11.12. Ao término do tempo normal estipulado, o sistema enviará um aviso na tela e um letreiro intermitente alertará sobre o encerramento da disputa.
- 11.13. Encerrado prazo normal estipulado, inicia-se o tempo extra (aleatório), no qual os licitantes conectados ao sistema poderão novamente enviar lances de acordo com o disposto no item 11.7 deste capítulo.
- 11.13.1. O tempo extra é gerado pelo sistema quando houver lance nos dois últimos minutos finais da etapa inicial de lances, sendo este, dois minutos prorrogáveis a cada lance dado neste período.
- 11.13.2. Findo o tempo aleatório, e sem lances dentro dos últimos dois minutos a recepção dos lances será automaticamente encerrada pelo sistema.
- 11.14. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), o mesmo poderá ser cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.
- 11.15. No caso de não haver lances na "Sessão Pública", serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas".
- 11.16. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 11.17. Facultativamente, em havendo apenas uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 5 (cinco) minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 11.18. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.19.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante mensagem eletrônica (e-mail), divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 11.20. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas neste Edital (exceto se a justificativa apresentada durante a etapa de formulação dos lances for aceita pelo Pregoeiro).
- 11.21. Será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Cooperativas, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tenham declarado que se enquadram nessas categorias, conforme itens 11.2 e 11.3 deste capítulo.
- 11.22. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação prevista neste capítulo ou, se esta não surtir efeito, deve-se considerar o lance mais vantajoso.
- 11.23. Ocorrendo o empate, a Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Cooperativa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 11.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Cooperativa, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor



oferta.

- 11.25. Não ocorrendo à contratação da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.23 deste capítulo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.26. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos itens 11.25 deste capítulo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.
- 11.27. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou cooperativa (enquadrada dentro do faturamento limite, previsto em lei).
- 11.28. O Sistema de Compras Eletrônicas informará às empresas que se enquadrarem no item 11.2 e 11.3 deste Capítulo.
- 11.29. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão pública do pregão.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Ao final da sessão, qualquer licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro da síntese das suas razões em até 10 (dez) minutos, devendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do item, pelo Pregoeiro, ao vencedor do certame.
- 12.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos;
- 12.3. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente através do portal:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



www.portaldecompraspublicas.com.br;

- 12.4. Não serão reconhecidos a impugnação e o recurso apresentado fora do prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste Edital;
- 12.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 12.6. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no subitem 12.1, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de DOM ELISEU;
- 12.7. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;
- 12.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.9. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

CAPÍTULO XIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO:

- 13.1. As propostas iniciais inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como “Recebimento das Propostas” deverão apresentar os seguintes dados:
- a) A especificação completa do objeto ofertado/serviços ofertado, devendo as mesmas atender, no mínimo, as especificações do ANEXO I e II deste Edital;
 - b) O valor unitário e o valor total do objeto/serviço cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
 - c) O nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso;
 - d) Informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

13.2. A documentação exigida é constituída pelos seguintes itens:



13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Independente do documento apresentado, o objeto social do licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

13.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. 13.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;



13.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará/Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária expedido pelo órgão competente da sede da licitante.

13.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a. O balanço deverá vir acompanhado do seu termo de abertura e encerramento juntamente com o CRP - Certidão de Regularidade Profissional do contador referente ao balanço patrimonial;

- b. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- c. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial;

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- d. O Licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez



por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

- a) Alvará de Localização da empresa licitante;
- b) Declaração, nos termos do modelo anexo a este Edital, assinada pelo licitante, onde conste:
- c) Declaração de inexistência de parentesco com integrantes do poder municipal;
- d) As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para habilitação, uma das opções abaixo especificadas:
- e) Declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, com firma reconhecida por Tabelionato de Notas, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;
- f) Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.
- g) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado com assinatura reconhecida em cartório, que comprove o fornecimento de produtos/serviços compatíveis com o objeto licitado.

13.2.6. Relativa à Qualificação Técnica para o fornecimento de combustível.

- a) ATESTADO/CERTIFICADO emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição das bombas de combustíveis



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



do estabelecimento, como orienta o inciso IV do Ar. 30 da lei 8.666 de 193 e Portaria INMETRO N° 455 de 01 de dezembro de 2010.

- b) Certificado do Posto revendedor, emitido pela Agência Nacional do Petróleo-ANP, nos termos da Resolução ANP n° 41, de 06 de novembro de 2013;
- c) A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

13.2.6.1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação do licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

- d) A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação do licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

CAPÍTULO XIV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO.

14.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.2.1. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.3. Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudique no entendimento do conteúdo exigido na proposta eletrônica e/ou no envelope da proposta de preços escrita e de documentação de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



habilitação.

14.4. Não serão consideradas as propostas que:

14.4.1. Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a proposta ilegível;

14.4.2. Provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.

14.5. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total de cada item, prevalecerá o valor unitário para fins de julgamento.

CAPÍTULO XVI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatando-se o atendimento de todas as exigências previstas do Edital ou após o julgamento do(s) recurso(s), o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro, o(s) item(ns) objeto desta licitação e homologado pela Autoridade Competente, o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

16.1. Após a homologação a contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a ata de Registro de Preços na forma digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da contratante.

16.3. Para assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém as condições de habilitação, assim como, estar munida de seu Certificado Digital e respectiva assinatura para confecção do documento eletrônico, na forma do exigido atualmente pelos tribunais de contas nacionais.

16.4. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

16.5.A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração da contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

16.6.O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

CAPÍTULO XVII DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1.A Contratante convocará oficialmente a Beneficiária da Ata de Registro de Preços, durante a vigência da Ata para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, retirar ou receber o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº8.666/1993.

17.2.Para assinatura do contrato a Beneficiária da Ata deverá comprovar que mantém as condições de habilitação, assim como, estar munida de seu Certificado Digital e respectiva assinatura para confecção do documento eletrônico, na forma do exigido atualmente pelos tribunais de contas nacionais.

17.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

17.4.O prazo para assinatura do Contrato ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.5.A empresa será convocada a assinar o Contrato físico e digital junto ao Departamento de Licitação situado no prédio da Prefeitura Municipal de DOM ELISEU.

17.6.Caso o licitante vencedor se recusar a assinar o Contrato, será convocado o segunda classificado. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação de nova licitante vencedor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.7.0 Contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

17.8. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

CAPÍTULO XVIII DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1.0 efetivo pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente do licitante vencedor, por intermédio do eventual contrato e de acordo com a ordem de compra/empenho em nome da empresa.

18.2.0 pagamento efetuado pelo Município não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

18.3.0 pagamento será efetuado ao licitante vencedor, após a entrega dos objetos/ serviços, após a devida conferência e aceite pelo Município.

18.4.0 pagamento não isentará o licitante vencedor da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

18.5.0 pagamento dar-se-á da seguinte forma:

a) A licitante deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de DOM ELISEU - Prefeitura Municipal, constando os objetos adquiridos, com a identificação do Contrato e do número do empenho.

b) Após a avaliação e aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao órgão responsável para lançamento da liquidação da NF bem como fará todos os procedimentos legais e somente após ser analisado e aprovado, encaminhará ao Setor Contábil, que após remeterá, imediatamente, ao Setor Financeiro que efetuará o pagamento ao licitante vencedor, em até 30 trinta dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

18.6.0 atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 18.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 18.8. Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 18.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do licitante a quitação destes.
- 18.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

CAPÍTULO XIX DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 19.1. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.
- 19.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.
- 19.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do gestor da pasta, ou servidor por ele designado.
- 19.3. O objeto deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.
- 19.4. A verificação da execução do objeto desta licitação, será feita pelo fiscal de contrato ou comissão designado por Portaria, que fará a aferição do cumprimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega dos objetos, para efeito de posterior verificação da conformidade das mesmas com o solicitado na licitação;



b) Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características dos objetos e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados após o recebimento provisório.

19.5.Os objetos deveram ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

19.6.A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos objetos, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.

19.7.O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições deste Edital e do Contrato.

19.8.Caso verifique-se a não conformidade dos objetos ou de alguma característica destes ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

19.9. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE, pelo bem fornecido, independentemente do prazo da garantia.

19.10. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CAPÍTULO XX DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1.Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes obrigações:

20.1.1.Entregar o objeto licitado imediatamente após o recebimento da requisição/autorização de compra;

20.1.2.Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



20.1.3. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

20.2. Adicionalmente, o licitante deverá:

20.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de DOM ELISEU;

20.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de DOM ELISEU-PA;

20.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

20.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3. não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de DOM ELISEU-PA, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de DOM ELISEU-PA.

CAPÍTULO XXI DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Fiscalizar a execução do Contrato, efetuando os registros de todas as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

21.2. Pagar a importância correspondente aos objetos entregues, no



prazo contratado.

21.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante.

21.4. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

21.5. Conferir, vistoriar e aprovar os objetos entregues.

CAPÍTULO XXII DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

22.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XXII DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

23.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A anulação quando for o caso será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.4. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

23.5. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

23.6. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

CAPÍTULO XXIV DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

24.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3. A rescisão no Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

24.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO XXV DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática de colusão": esquematizar ou estabelecer um acordo entre



dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CAPÍTULO XXVI DAS SANÇÕES

26.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas nas Lei 8.666/93 e suas alterações

26.2. ADVERTÊNCIA

26.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória.



- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

26.3.MULTA

- 26.3.1.O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual.

26.4.MULTA MORATÓRIA

- a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.
- b) A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

26.5.MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor total dos objetos, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
- b) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

26.6.SUSPENSÃO

- 26.6.1.A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

- a) Por 6 (seis) meses:

- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao CONTRATANTE.
- II. Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



b) Por 1 (um) ano:

I. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela CONTRATADA visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II. Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a CONTRATADA:

I. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato;

III. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV. Apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE;

26.6.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

26.6.2.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do CONTRATANTE;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

26.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de DOM ELISEU- PA, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

26.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

26.9. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO XXVII DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

27.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura do Certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

27.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

27.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

27.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

27.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.4.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão disponibilizados no sistema eletrônico para interessados.

CAPÍTULO XXVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de DOM ELISEU - PA, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. A apresentação da proposta pelo licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 28.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
- 28.4. O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 28.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 28.6. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (contrato ou nota de empenho), vindo a CONTRATADA apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que o licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII combinado com o artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 28.7. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 28.8. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 28.9. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 28.10. Fica eleito o Foro da Comarca de DOM ELISEU - PA para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação.

CAPÍTULO XXIX DOS ANEXOS

29.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II - Planilha Descritiva;
ANEXO III - Minuta do Contrato;
ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial
ANEXO V - Declaração de Inexistência de Nepotismo.

DOM ELISEU - PA, 27 de abril de 2021.

Gersilon Silva da Gama
Prefeito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
GABINETE DO PREFEITO

